



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0205/2018

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

Processo nº 0011344-23.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **4º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **consulta em ortopedia**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foram considerados os documentos médicos e os relatórios de exames mais recentes (fls. 14 a 17, 19, 20 e 47), uma vez que são suficientes para apreciação do pleito.

2. Acostado às folhas 19 e 20, encontram-se relatórios de ressonância magnética do quadril direito e da coluna lombo-sacra, emitidos por [REDACTED] com as seguintes informações:

- Quadril direito – **Artrose femoroacetabular** bilateral moderada esquerda e avançada à direita, irregularidade dos labrums e ligamentos redondos, bilateralmente, sugerindo alterações degenerativas/ruptura, moderado aumento no sinal nos tendões dos glúteos mínimos e médios bilateralmente por tendinose, com afilamento e irregularidade sugerindo rupturas parciais, observando-se sinais de atividade inflamatória associada;
- Coluna lombo-sacra – Moderada protrusão discal posterior central L5-S1. O conjunto de alterações determina sinuosidade no calibre do canal raquiano de L3-L4 a L5-S1.

3. À folha 47, consta guia de referência SUS – Nilópolis, emitido em 13 de novembro de 2017, por [REDACTED], o qual informa que o Autor apresenta **artrose femoroacetabular bilateral avançada à direita**, e o encaminha à **consulta ambulatorial de ortopedia (quadril)**.

4. De acordo com Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (fls. 14 a 17), emitido em 02 de janeiro de 2018, pelo ortopedista [REDACTED] vinculado ao Hospital Municipal Barata Ribeiro, o Autor apresenta "... quadro de coxartrose bilateral com pior sintomatologia à direita e discopatia lombo-sacra, associada à radiculopatia". Foi informada a necessidade de artroplastia total do quadril direito (tratamento cirúrgico) e acompanhamento ambulatorial com o especialista de coluna. Participado que não há risco de vida, mas trata-se de uma doença crônica degenerativa já instalada, de caráter progressivo, cujo tratamento indicado é a cirurgia de quadril (artroplastia total do quadril D).

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
 - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
 - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
 - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*
4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal¹. No quadril, pode ser chamada de **coxoartrose** ou *malum coxae senilis*². É uma das afecções mais incapacitantes do aparelho locomotor, pois o quadril é importante articulação de carga,

¹ ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.

² HEBERT, S.; XAVIER, R. Ortopedia e traumatologia - princípios e práticas. São Paulo: ARTMED, 2003.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

com grande amplitude de movimentos, e mesmo pequenas alterações podem levar a déficit funcional significativo³.

2. A **discoptia degenerativa** é um termo que engloba desidratação, fissuras e rupturas do disco intervertebral. São preditores, fatores de risco, para o desenvolvimento e a progressão da degeneração do disco a falta de exercícios e/ou da prática de esportes, trabalho noturno, como também a existência prévia de **herniação discal** e o grau de sua extensão. Outros aspectos da degeneração discal são a fibrose, a redução do espaço intervertebral, os abaulamentos discais, os osteófitos e a esclerose dos platôs vertebrais⁴.

3. **Radiculopatia** é uma doença envolvendo uma raiz nervosa espinal que pode resultar de compressão relacionada ao deslocamento do disco intervertebral, lesões da medula espinal, doenças da coluna vertebral e outras afecções. As manifestações clínicas incluem dor radicular, fraqueza e perda sensorial referida a estruturas enervadas pela raiz nervosa envolvida⁵.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

2. A **ortopedia** é a especialidade cirúrgica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que a consulta em ortopedia **está indicada** devido ao quadro clínico do Autor, bem como **está coberta pelo SUS**, conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

2. Destaca-se que, de acordo com o documento acostado à folha 67 do Sistema Estadual de Regulação, emitido em 20 de fevereiro de 2018, o Autor foi agendado para realização de **consulta em ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Quadril (Adulto), no Hospital Federal do Andaraí, em 17 de janeiro de 2018, às 11:05h**, unidade que possui

³ GIORDANO, M. et al. Doença articular degenerativa do quadril: etiopatogenia e classificações. Arquivos de Ortopedia e Traumatologia, Rio de Janeiro, v. 2, p. 7-12, jul. 2003. Disponível em: <http://sbotrj.com.br/aot/revista_aot_2.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2018.

⁴ BARBOSA, M. H. N. Diretrizes III E IV - Diagnóstico complementar. Rev Bras Reumatol, v. 48, supl. 1, p. 2-25, mar/abr, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v48s1/05.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCs. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Radiculite>. Acesso em: 09 mar. 2018.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmp.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCs. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=ORTOPEDIA>. Acesso em: 09 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

habilitação no SUS para a realização do tratamento em questão. Assim, sugere-se a verificação da realização desta consulta.

3. No que tange a escolha realizada para que o atendimento pleiteado ocorra somente no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) ou Hospital Federal da Lagoa, considerando as informações contidas nos documentos médicos, não há impedimento de que o Autor seja acompanhado por outras unidades.
4. Acrescenta-se que o Sistema Estadual de Regulação leva em conta a proximidade da unidade em relação à residência do paciente, bem como a disponibilidade de vagas pertinentes a cada necessidade.
5. Pela via administrativa, caso a consulta não tenha sido realizada, sugere-se que o Autor ou seu representante legal, retorne ao Centro Municipal de Saúde Flávio de Couto AP3.3, para ser inserido novamente ao sistema de regulação, a fim de que seja encaminhado a uma das unidades que integram a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸.
6. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca da fila de espera não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DA ROCHA MOREIRA
Nutricionista
CRN- 09100593

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

MARINA GABRIELA DE
OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

FLAVIO AFONSO BADARO
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 16 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.